



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROCESSO Nº
002/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
PROFISSÃO DE AGENTE DE COLETA DE
RESÍDUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE
ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO
REDONDO - RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, *Renam Luiz de Alencar Carvalho*, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se: Garí ou trabalhador essencial de limpeza urbana ou rural, o trabalhador que exerça atividade de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, compreendendo-se os trabalhadores que, por meios mecânicos ou manuais, coletam resíduos domiciliares e industriais, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza, varrição e conservação de áreas públicas, bem como aqueles que executam a limpeza de vias públicas e logradouros e acondicionam o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário e estabelecimentos de tratamento e reciclagem, qualquer que seja a denominação utilizada para designar sua profissão.

Art. 2º Aplicam-se ao exercício da atividade do trabalhador essencial de limpeza urbana as normas da Segurança e Medicina do Trabalho, inscritas no Capítulo V, Título II, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo de outras normas de proteção que sejam aplicáveis

Art. 3º A carga horária de trabalho semanal do trabalhador essencial de limpeza urbana será de 40 horas.

Art. 4º O piso salarial municipal do trabalhador essencial de limpeza urbana será de 2 salários mínimos mensais. Sendo reajustado, anualmente, a partir do reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 5º Será concedida aposentadoria especial ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social do município, que exerça as atividades de coleta de lixo e dejetos, de qualquer natureza, de selecionador de lixo para fins de reciclagem, e de varrição de vias e logradouros públicos, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PROS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento a fundamental importância o serviço prestado pelos trabalhadores de limpeza urbana, popularmente conhecido como “garis”. Ainda assim, prestando serviço importante para a preservação do meio-ambiente e dos espaços urbanos, esses trabalhadores não recebem o devido reconhecimento. Quando se esforçam para manter os espaços urbanos limpos, coletando lixo, capinando e varrendo, esses trabalhadores se mostram essenciais, inclusive, para a manutenção da saúde pública. Ainda assim, é fato que tais trabalhadores são expostos a condições degradantes, com falta de materiais fundamentais para a segurança no trabalho, jornadas exaustivas. O presente Projeto de Lei busca mudar essa realidade, instituindo um piso nacional correspondente a 2 (dois) salários mínimos, definindo a jornada semanal em 40 horas semanais, reconhecendo, formalmente, as condições insalubres a que são expostos, aposentadoria especial, além de definir sua função como essencial. Entendendo ser uma medida de justiça aos trabalhadores essenciais de limpeza urbana, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a presente proposição, que é uma questão de Justiça.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PROS